

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

LEI N° 2.816, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"Determina a responsabilidade de órgãos públicos, agências bancárias, casa lotérica, agência de correios, lojas diversas, bares, depósitos de bebidas, farmácias, padarias, açougues, lojas de conveniências, supermercado, mercado, minimercados, mercearias e demais comércios em geral, pelas filas internas e externas dos seus respectivos estabelecimentos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã - SP".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 036 de 22 de Junho de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 008, de 15 de Junho de 2021, de autoria do Legislativo Municipal.

- **Art. 1º-** Fica determinada a responsabilidade aos órgãos públicos, agências bancárias, casa lotérica, agência de correios, lojas diversas, bares, depósitos de bebidas, farmácias, padarias, açougues, lojas de conveniências, supermercado, mercado, minimercados, mercearias e demais comércios em geral, pelas filas internas e externas do seu estabelecimento, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no município de Tabapuã SP.
- **§1º -** Para a formação de filas deve- se cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.147 de 20 de Março de 2009 e no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/00 de 08 de Novembro de 2000;
- **§2º** Para a formação da fila deverá ser respeitado à distância mínima determinada pelas autoridades de saúde;
- §3º Torna se obrigatória à demarcação da distância de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias.
- **Art. 2º** Os órgãos públicos, as agências bancárias, casa lotérica, agência de correios, lojas diversas, bares, depósitos de bebidas, farmácias, padarias, açougues, lojas de conveniências, supermercado, mercado, minimercados, mercearias e demais comércios em geral, ficam obrigados a realizarem as determinações de higienização descritas no Decreto de calamidade pública vigente.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** Torna -se obrigatório, que os estabelecimentos fiscalizem o uso de máscaras e disponibilizem álcool gel 70%.
- **Art. 3º** Aplicam-se, em caso de descumprimento, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total das atividades, além de outras penalidades previstas em legislações correlatas.
 - **Art. 4º -** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e a sua vigência fica condicionada enquanto perdurar a situação de calamidade pública no município de Tabapuã - SP.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 28 de junho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa